



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de almoço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Tabela 1: Quantidade de refeições (almoço) a serem fornecidas.

Código SIGA – Fornecimento de Alimentação	Medida	Qtd de meses	Qtd. Refeições Estimadas	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
45203 - Almoço	Unidade	12	240	R\$ 101,90	R\$ 24.456,00

1.2. O objeto deste Termo de Referência trata-se de Bem Comum, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado”.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, com base nas seguintes razões:

- a) Estabilidade Financeira e Orçamentária - Um contrato com duração de um ano possibilita às partes envolvidas fazer um planejamento financeiro antecipado, garantindo a previsibilidade de um fluxo contínuo de receitas e despesas. Essa prática contribui para a previsão e gestão do orçamento, promovendo assim uma maior estabilidade financeira.
- b) Qualidade e Consistência - Ao contar com um fornecedor comprometido por um período de um ano, é provável que a qualidade e a consistência do serviço melhorem, uma vez que o fornecedor terá maior motivação para manter padrões elevados e resolver eventuais problemas com rapidez.
- c) Facilidade Administrativa - Um contrato anual diminui a necessidade de renovar e renegociar com frequência, tornando a gestão mais simples e reduzindo a carga burocrática. Isso possibilita que a empresa dedique mais atenção às suas atividades principais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Vice-Governadoria possui várias atribuições que lhe são conferidas em virtude de seu compromisso com o Governo do Estado do Espírito Santo. Dentre suas competências, inclui-se o atendimento a diversas autoridades convidadas, o que resulta em uma agenda extensa e repleta de compromissos institucionais. Esse cenário dificulta a mobilidade de seu representante durante os horários de almoço, pois este período é utilizado para a otimização do tempo no cumprimento das tarefas atribuídas.

2.2. Demandas por reuniões constantes, considerando a participação do Vice-Governador no cenário estadual, ademais o mesmo acumula a função de Secretário de Estado de Desenvolvimento – SEDES.

2.3. Para atender à legalidade do ato administrativo e incorporar seus elementos, como motivo e finalidade, é indubitável que, para qualquer pretensão de aquisição junto ao particular, deve haver, obrigatoriamente, um motivo e uma finalidade pública definidos. A motivação está vinculada à necessidade do órgão na referida aquisição para atender às demandas administrativas relacionadas às atividades desempenhadas pelo Vice-Governador. Ademais, todo ato administrativo deve visar ao interesse público, o qual se justifica, neste caso, pela destinação da aquisição ao atendimento das agendas realizadas no âmbito do órgão.

2.4. A presente contratação visa atender ao Vice-Governador em expediente normal de serviço, respeitando-se as quantidades estimadas e o custo dos serviços a serem praticados.

2.5. As especificações técnicas visam atender aos requisitos de operacionalização do fornecimento de refeições e as recomendações/exigências legais, relacionadas a alimentação.

2.6. Os quantitativos de refeições tipo "porcionadas" foram baseados na previsão de demanda do gabinete da Vice-Governadoria - área requisitante dos serviços de alimentação.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. Por ser o primeiro ano de aplicação da Lei nº 14.133/2021 na Administração Pública do Estado do Espírito Santo, ainda não há instrumento chamado “Plano de Contratação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Anual - PCA” para 2024, ficando os órgãos estaduais (à exceção SEP e SEGER), dispensados da elaboração do PCA para o Ex. 2024 (Art. 5º da PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG N.º 008-R, de 17.05.2023). Todavia, esta contratação está devidamente planejada, constando dentro da programação administrativa, orçamentária e financeira da Vice-Governadoria.

4. DO ESTUDO TÉCNICO

4.1. Em conformidade com o art. 25, I do Decreto 5352-R de 28 de março de 2023, o Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado nas hipóteses do inciso II, art. 25 da Lei 14.133/2021 – Dispensa de Licitação por valor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A proposta em questão envolve a contratação de uma empresa, via dispensa eletrônica de licitação, para fornecer alimentação ao Vice-Governador. Este modelo visa otimizar o processo, minimizando desperdícios de tempo e informação, o que facilita a gestão contratual e a mitigação de riscos. Além disso, reduz procedimentos administrativos e custos financeiros, promovendo a economicidade e sustentabilidade para a Administração, sendo assim, a modalidade de compra por Dispensa Eletrônica, com julgamento por Menor Preço, se mostra viável.

5.2. O critério utilizado para a avaliação será o menor preço por unidade, respeitando as exigências presentes neste Termo de Referência relacionadas às características do objeto.

5.3. Neste caso, a contratação seguirá o modelo de empreitada por preço unitário.

5.4. Não são necessárias análises adicionais, uma vez que o padrão de qualidade é amplamente reconhecido e praticado no mercado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O contrato terá uma duração de 12 meses, com a previsão de fornecimento de 240 refeições, **não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual.**

6.2. A empresa licitante deverá estar localizada nas imediações do Centro de Vitória/ES, devido à conveniência de retirada das refeições no local. Deve-se considerar, ainda, que a
Palácio Fonte Grande, Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-000 **Página 3 de 18**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

contratação de um restaurante situado a uma distância maior poderá acarretar custo adicional, tanto de recursos humanos quanto financeiro.

6.3. As empresas licitantes terão que dispor de um local de produção de alimentação para atendimento do preparo das refeições.

6.4. A contratada deverá encaminhar no dia útil anterior o cardápio a ser oferecido.

6.5. O pedido será realizado pelo Contratante até as 10hs da manhã do dia do fornecimento do serviço e fará a retirada no local de prestação dos serviços, entre 11:00hs e 14:00 hs, em dias úteis.

6.6. O serviço deverá ser prestado nos termos do cardápio de referência abaixo, Tabela 2, e quantitativos de referência, Tabela 3.

Tabela 2: Descrição dos Itens do Cardápio

SALADAS
Alface e outros folhosos (variar os tipos) com tomate
Vegetal cozido
Saladas elaboradas com três ingredientes ou mais (cereais, leguminosas, vegetais, frutas secas e oleaginosas)
TEMPEROS
Azeite extra virgem
Vinagre
Molhos para saladas, servidos separados (molho de soja, molho inglês, molho de limão)
ACOMPANHAMENTOS QUENTES
Arroz branco
Arroz branco elaborado ou integral
Feijão (intercalados entre preto e carioca - simples e enriquecidos)
PRATOS PRINCIPAIS
Opção de carne bovina ou suína: alternadamente alcatra, miolo de alcatra, contra-filé, coxão mole, coxão duro, maminha, lagarto, músculo, paleta, fraldinha, cupim, rabada, costela bovina, fígado bovino, pernil suíno, bisteca, costelinha suína, lombo e copa lombo.
Opção de aves ou pescados: alternadamente coxa, sobrecoxa, filé de sobrecoxa, peito e filé de frango, peru e chester, posta ou filé de pescada amarela, badejo, tilápia, merluza, dourado, bacalhau, salmão.
GUARNIÇÕES
Opções de legumes refogados, sauté, cozidos
Opção de preparação à base de farinhas, quiches, suflês, tortas, massas, purês, cremes, gratinados, frituras e etc.
SUCOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Opção de Suco ou Refrigerante

Tabela 3 - Quantidades e gramaturas mínimas, por refeição

Ingredientes	Medida caseira	Quantidade por refeição total
Salada simples	2 porções	50 g
Salada composta	2 porções	50g
Arroz	1 porção	80 g
Feijão	1 porção	180 g
Guarnição	1 porção de cada	100 g
Prato principal	1 porção	450 g
Suco ou Refrigerante	1 unidade ou porção	500ml

6.7. O almoço será servido em recipiente pessoal fornecido pelo contratante.

6.8. O suco deverá ser fornecido em garrafa plástica vedada de no mínimo 500ml.

6.9. É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica;

6.10. Não será permitido o uso de amaciantes industrializados para carnes em nenhuma preparação.

6.11. A quantidade de pedidos é variável.

6.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Quanto à segurança alimentar, a Contratada deverá:

6.13. Fornecer alimentos preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos em normas de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo, dentre outras:

- a) Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990) e suas alterações;
- b) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação e suas alterações;
- c) Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da ANVISA, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. A Vice - Governadoria pagará à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, ou seja, pela quantidade de refeições, vedada a antecipação, na forma abaixo;

8.1.1. Caberá à empresa contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito à Vice-Governadoria tal fato, devendo a Administração receber o objeto.

8.1.2. Após recebimento definitivo do objeto, a empresa contratada deverá apresentar a fatura, no máximo 02 (dois) dias úteis

8.1.3. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após o ateste dos serviços prestados.

Nota Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

8.2. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. o prazo de validade;

8.2.2. a data de emissão;

8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. o valor a pagar; e

8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.5. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.6. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.7. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

8.8. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.9. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.10. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.11. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

8.12. O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil**, contados após o ateste dos serviços prestados com o recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.13. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.14. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.15. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.16. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

8.17. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma de Dispensa de Licitação, pelo critério de Menor Preço por Item (art. 75, II da Lei nº 14.133/21) e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, Art. 6º, XXIII; art. 18, II e art. 40, § 1º.

9.2. Este modelo visa otimizar o processo, minimizando desperdícios de tempo e informação, o que facilita a gestão contratual e a mitigação de riscos. Além disso, reduz procedimentos administrativos e custos financeiros, promovendo a economicidade e

Palácio Fonte Grande, Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-000 Página 9 de 18



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

sustentabilidade para a Administração, sendo assim, a modalidade de compra por Dispensa Eletrônica, com julgamento por Menor Preço, se mostra viável.

9.3. Inexistência de proibição de contratar com a administração.

9.4. Alvará de Localização e Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória, tal como exigido pela Lei nº 6.080/ 2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória. (Art.19).

Da Forma de Fornecimento

9.5. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.6. A justificativa para adoção da referida forma, deve-se ao fato da quantidade de pedidos ser variável.

Das Exigências de Habilitação

9.7. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos conforme abaixo;

9.7.1. Habilitação Jurídica

9.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

9.7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.1.1. Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); mediante apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.4.1. Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

9.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.8.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

9.8.9.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

9.8.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.9.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

9.8.9.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

9.8.9.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

9.8.9.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

9.8.9.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 24.456,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), de acordo com os custos unitários listados na Tabela 1, os quais foram fornecidos por empresas especializadas no fornecimento do material de consumo (alimentação).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 190101 - VICE
- b) Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos
- c) Programa de Trabalho: 10.19.101.04.122. 0019. 2172 – Gestão e Manutenção da Vice-Governadoria
- d) Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

e) Plano interno: Despesas previstas no Previsão de despesas decorrentes do orçamento da Vice-Governadoria para o Exercício de 2024

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, advertência ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

12.2. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.3. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.4. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

12.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

12.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.8. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.9. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais. 16.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

13. DOS CASOS OMISSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas.

15. NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A Autoridade Competente designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

Riscos	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Atraso na instrução processual, em razão das dificuldades na elaboração das peças e dos documentos necessários para a instrução do processo e demora na tramitação entre os setores envolvidos	Provável	Baixo	Distribuir as tarefas referentes a fase de planejamento para agilizar a emissão dos documentos a serem anexados ao processo. Solicitar prioridade aos setores envolvidos na tramitação do processo para compensar o atraso e agilizar sua conclusão.
Retrabalho em função da necessidade de adequação de documentos do processo ocasionada pela ausência de documentação ou de requisitos dos artefatos inclusos no processo.	Pouco provável	Baixo	Observar o atendimento de todos os requisitos legais necessários no ato da elaboração dos documentos e realizar análise prévia antes de serem inseridos no processo. Para os casos em que ainda assim forem detectados erros pela equipe de análise, realizar as correções solicitadas com a máxima celeridade possível.
Licitação deserta ocasionada pela falta de interesse dos fornecedores em participar da licitação.	Muito provável	Baixo	Evitar a exigência de requisitos que possam restringir a participação das empresas e analisar os preços estimados para que estejam de acordo com a realidade do mercado. Realizar nova licitação e rever os requisitos exigidos
Inadimplemento contratual em razão do descumprimento das cláusulas da contratação e atraso do seu objeto, ocasionada pelo atraso na entrega dos objetos	Muito provável	Baixo	Boa gestão na escolha do fiscal do contrato, bem como sua capacitação constante. Além disso, deve-se solicitar prioridade e trabalho intersetorial entre os envolvidos para que não haja



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Glacilda Rodrigues

Assessora Especial

Renata Santos de Oliveira

Assessora Especial

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cleuber Melotti

Ordenador de Despesas

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLACILDA RODRIGUES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GVG - VG - GOVES
assinado em 20/06/2024 17:01:03 -03:00

RENATA SANTOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
GVG - VG - GOVES
assinado em 20/06/2024 17:23:53 -03:00

CLEUBER MELOTTI
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01
GVG - VG - GOVES
assinado em 20/06/2024 17:49:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/06/2024 17:49:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GLACILDA RODRIGUES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GVG - VG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5742XX>